



**IPISM**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - C.Postal 704 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte/MG  
Site: [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br) - e-mail: ipism@ipism.gov.br

## **PORTARIA DG N.º 472/2015**

### **Delega competência no âmbito do IPISM**

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

#### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º - Delegar as seguintes competências:**

##### **I - Ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF):**

**a.** desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, após decisão do Diretor-Geral;

**b.** dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;

**c.** homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes;

**d.** decidir sobre requerimentos de solicitação de:

1. adicionais de tempo de serviço;
2. averbação de tempo de serviço;
3. abono permanência;
4. férias-prêmio, bem como sua conversão em espécie;
5. licenças.

**e.** subscrever:

1. certidões de contagem de tempo de serviço e declarações relativas às situações de pessoal;

2. demonstrativos trimestrais de despesas de pessoal;

3. propostas de seguros para cobertura de imóveis e veículos;

**f.** aprovar o plano anual de férias, elaborado pelo Serviço de Recursos Humanos;

- g.** supervisionar elaboração da proposta de orçamento anual, sua conseqüente execução e respectiva prestação de contas;
  - h.** coordenar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis do IPSM;
  - i.** supervisionar a aplicação financeira das reservas do IPSM;
  - j.** adotar todas as providências que se fizerem necessárias junto à rede bancária para obtenção de dados e liberação de arquivos;
  - k.** coordenar a manutenção e operação do SIAFI e SIADI;
- l. ordenar despesas nas ações: 2001, 2002, 2417e 2018.**

## **II – Ao Diretor de Saúde (DS):**

- a.** emitir instruções conjuntas de saúde com os setores próprios da PMMG e do CBMMG, para atender as demandas de assistência à saúde;
  - b.** celebrar contratos com prestadores de serviço para assistência à saúde;
  - c.** supervisionar as atividades de tele-atendimento (Centrais de Assistência à Saúde e Marcação de Consultas), processamento e auditoria de contas de assistência à saúde.
- d. ordenar despesas nas ações: 4392 e 4395.**

## **III – Ao Diretor de Previdência (DP):**

- a.** assinar contratos de locação de imóveis do IPSM;
  - b.** decidir processos de concessão de benefícios.
- c. ordenar despesas nas ações: 4373, 4374 e 4382.**

**Art. 2º** - Ficam, também, delegadas aos Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

**I** - supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, estabelecida em norma própria;

**II** – remanejar servidores não detentores de cargos em comissão, com comunicação imediata ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças para o registro funcional e conhecimento do Diretor-Geral;

**III** - encaminhar relatórios de rotina e subscrever correspondência, exceto as dirigidas aos Chefes dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal, secretários de estado ou equivalentes, parlamentares, magistrados, ao Comandante-Geral da PMMG e do CBMMG e as circulares dirigidas aos pensionistas e aos segurados;

**IV** - designar quem responderá administrativamente pelos Chefes de Divisão em decorrência de seus impedimentos, no âmbito da Diretoria;

**Parágrafo único** - as delegações de competência de que tratam os incisos deste artigo estendem-se, no que couber, ao Procurador-Chefe e ao Auditor Seccional.

**Art. 3º** - Os Diretores, o Procurador-Chefe e o Auditor Seccional manterão o Diretor-Geral informado sobre os atos praticados em decorrência desta Portaria e proporão medidas para seu aprimoramento.

**Art. 4º** - O exercício de competência delegada por esta Portaria tem como pressuposto a observância das normas, requisitos e formalidades legais e regulamentares.

**Parágrafo único** - As competências delegadas por esta Portaria não serão objeto de subdelegação.

**Art. 5º** - Fica designado o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças como eventual substituto do Diretor-Geral, conforme estabelece o inciso I do art. 7º, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, e, na ausência ou impedimento deste, o Diretor de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de maio de 2015.

**Art 7º** - Fica revogada a Portaria nº 321/12, de 13 de julho de 2012.

**Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.**

**Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR**  
**Diretor- Geral**